



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Ace Empreendimentos, Limitada.
Agriturismo Bela Vista, Limitada.
Agro -Vital, Limitada.
Air Mec Solutions, limitada.
Alferes Transporte e Logística, Limitada.
Al-Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Antúrio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BDQ-Seguros, Limitada.
Bek Investimentos, Limitada.
Carunga Investimentos e Servicos, Limitada.
Central Art Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CFC-Consultoria Fiscalizacao e Construcão de Obras ,S.A.
Clínica Médica Multimed, Limitada.
Consultório Médico a Nossa Família, Limitada.
Continental Trade, Limitada.
Farmácia Dine e Irmãs Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Chicken, Limitada.
Gongon Fu Cortinas Douradas, Limitada.
Hallmark Group, Limitada.
Imobiliária Ferozi, Limitada.
Iuri's Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jicha, Limitada.
Kavod Construções, Limitada.
M.A.C.I.P – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magic Blend, Limitada.
Makonde Imobiliária, Logística e Serviços – MILS, Limitada.
Maputo City Brewery, Limitada.
Merc Despachos & Serviços, Limitada.
ML Investimentos, Limitada.
MM Travel Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Farming Enterprise, Limitada.
Nandy, Papelária e Equipamento de Escritório, Limitada.
Ngalo Serviços de Comunicação e Imagem, Limitada.
Petromoc Bunkering, Limitada.
Petromoc Bunkering, Limitada.
Powerlife-Mozambique, Limitada.
Prime Care Industries, Limitada.
SIES – Sociedade de Instalações Eléctrica e Serviços, Limitada.
Sky Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trust Investimentos, Limitada.
Uspevanie Comércio de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACE Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580334, uma entidade ACE Empreendimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Duarte Augusto Mapicha Muneme, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, natural de Chinde, residente no bairro da Malhangalene, rua da resistência

n.º 72, Distrito Municipal n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105222623F, emitido aos 6 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade;

Kelvin Alfredo Duarte Muneme, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua da resistência n.º 72, Distrito Municipal n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356697P, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, constitui uma sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACE Empreendimentos, Limitada. E tem a sua sede no bairro Mahotas, quarteirão 22 Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, n.º 190, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Arquitectura, construção civil e engenharia multidisciplinar;
- b) Consultoria e fiscalização na área de engenharia civil;
- c) Logística e transportes;
- d) Limpeza de escritórios e domiciliárias
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Importação e exportação de materiais e componentes;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em quaisquer outros ramos de comércio ou industrial, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Duarte Augusto MapichaMuneme, correspondente a cinquenta por cento do capital social; outra no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Kelvin Alfredo Duarte Muneme, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Um) Os sócios deverão realizar o valor de capital em duas partes:

- a) Realização em 60% (sessenta por cento), em dinheiro;
- b) Realização de 40% (quarenta por cento), em bens;
- c) O prazo máximo de realização de capital social é até noventa (90) dias.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com a.m. mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferências incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na sessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiro sem observância do estipulado no sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Aumento e redução do capital;
- d) Alteração do contrato;
- e) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Duarte Augusto Mapicha Muneme, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administração mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer a.m. empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da

sociedade designadamente letras a favor, fianças avals que são necessárias as assinaturas dos dois da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Agriturismo Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576876, uma entidade denominada sociedade Agriturismo Bela Vista, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro sócio: Abdul Mutualibo Fatima, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nasra Abdillahi Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro central, rua Solipa Norte, casa número trinta e sete, quarteirão catorze, bairro Central, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 1101003994131, emitido em dez de Julho de dois mil e dezanove;

Segundo sócio. Paola Stelzer, estado civil, divorciada, natural de Trento (Italia), residente em, Pergine Valsugana, praça Município n.º 4,

Código Postal 38057, documento de Identidade Passaporte n.º YA6304707 emitido pelo Ministério dos Negócios estrangeiros em 3 de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si os sócios uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Agriturismo Bela Vista Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuine, área administrativa de Missevene, Bela Vista, localidade de Madjuva, província de Maputo

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura por ambos sócios da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de agropecuária, (agricultura e criação de animais, produção de leite, seus derivados e sua comercialização);
- Desenvolvimento da actividade turística e eco-turística, (agriturismo);
- Promoção de agriturismo, bem como o arrendamento de casas, exploração de restaurante-bar e sala de conferência, transporte terrestre, acampamento turístico, diversão musical, importação e exportação.

Dois) A contratação ou subcontratação de técnico nacionais ou estrangeiros para o apoio na realização de outros serviços conforme a necessidade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, e desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, na data da escritura do presente estatuto, realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas de seguintes maneira: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a vinte cinco mil metcais, cada um dos sócios, assim distribuídas:

- Uma quota no valor vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio Abdul Mutualibo Fatima;
- Uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente a sócia Paola Stelzer.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser incrementado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios, é livre, ficando apenas dependente do consentimento da sociedade mediante, à deliberação da assembleia geral, à quem fica reservado o direito de preferência, como primeira opção, aos sócios, e no caso destes não exercerem este direito de preferência, como segunda opção, a cessão ou alienação de quotas a favor ou por terceiros.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo sócio;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente por decisão judicial transitada em julgado.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos comprovados a sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representados.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou mediante a assinatura de representantes devidamente mandatados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas noutras deduções acordados em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro - Vital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101337472, uma entidade Agro -Vital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ornília Alfredo Chirindza, solteira, maior, natural de Manhica, residente em Maputo, bairro do Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722066B, emitido no dia 6 de Agosto de 2019, em Maputo;

Segundo. Simão Manuel Nhambi maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100664218M, Emitido no dia 3 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro -Vital, Limitada, e como sua sigla AV, e tem a sua sede no Posto Administrativo da Ilha Josina Machel, distrito de Manhica, provincia de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios criar filiais ou sucursais ou transferi-la para qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade inicia as suas actividades logo após ao registo definitivo do seu estatuto e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto desta sociedade é de realizar, comercializar e promover actividades agriculas e pecuária bem como conduzir, pesquisas científicas, formações e consultorias ligadas ao seu ramos de actuação e outras afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de mil metcais (1000.00MT), dividido pelos sócios Ornília Alfredo Chirindza, com o valor de novecentos metcais (900,00MT), correspondente 90% do capital e Simão Manuel Nhambi com o valor de cem metcais (100.00MT), correspondente a 10.% do capital. O capital social poderá ser

aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios concordem sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Simão Manuel Nhambi.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Air Mec Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572056, uma entidade denominada Air Mec Solutions, Limitada.

Cria-se a sociedade entre: Luis Rafael Lima Pinto, casado com Ana Inês de Augusto Claudino em regime de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P863389, e titular do NUIT 121971682, filho de Alberto Rebolço Lima Pinto e da Lúcia de Jesus Lima Pinto, residente na cidade de Maputo, bairro Polana cimento, rua da Argélia, n.º 434, com uma quota de 40.000,00MT equivalente a oitenta por cento, e; Tânia Judit da Cunha Teixeira, solteira, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º CB072804, com Nuit: 154516646, filho de Alfredo Antunes Teixeira e da Glória Fernandes da Cunha, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento Rua de Argélia, n.º: 434, com uma quota de 10.000,00MT equivalente a vinte por cento.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Air Mec Solutions, Limitada, abreviadamente designada por AM, Limitada. esta sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Argélia n.º 434, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede oficial poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

- a) Da prestação de serviços: na área equipamentos a eólicos e ar condicionados, Fabricação, montagem, construção civil nomeadamente ventilação e condicionamento do ar, canalizações de águas e esgotos em todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares, actividades hotelaria;
- b) Da venda de bens: importar e comercializar equipamentos e materiais na área de engenharia;
- c) Da actividade de acção social: Promover diversas acções e actividades benéficas em prol do desenvolvimento e satisfação da sociedade moçambicana no geral, sem fins lucrativos;
- d) Por iniciativa dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento e auto-sustentabilidade sem necessidade de alterar os estatutos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades a constituir, assim como ceder espaço para injectores de capital de investimento desde que padeça duma prévia autorização dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de moeda nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que equivale a oitenta por cento, pertencentes ao sócio Luís Rafael Lima Pinto;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que equivale a vinte por cento, pertencentes a sócia Tânia Judit da Cunha Teira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Acesso e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas crescem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente. Uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devesa indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência da sociedade é presidido pelo sócio Luís Rafael Lima Pinto, que desde já fica nomeado sócio gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo sócio detentor de maior parte de quotas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano fiscal concede com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher se entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omissa nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Alferes Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e cinquenta mil novecentos trinta e oito, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Alferes Transporte e Logística, Limitada, pelos senhores:

Primeiro. Zefanias Ildo Castro Cafuro Alferes, solteiro, maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ontupaia, casa n.º 8, quarto 70, cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702885804C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 8 de Dezembro de 2017;

Segundo. Ronildo Zefanias Alferes, solteiro, menor, natural de Quelimane cidade de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ontupaia, casa n.º 8, quarto 70, cidade de Nacala Porto, portador do Cédula Pessoal Assento n.º 1417/2014, na Conservatória dos Registos e Civil de Nacala-Porto;

Trezeiro. Melcine Zefanias Alferes, solteira, menor, natural de Quelimane cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ontupaia, casa n.º 8, quarto 70, cidade de Nacala-Porto, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 3882/2016, na Conservatória dos Registos e Civil de Nacala-Porto;

Quarto. Helena Concelho Cardoso, solteiro, maior, natural de Quelimane de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Ontupaia, casa n.º 8, quarto 70, cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010437503Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Setembro de 2020;

Quinto. Ildo Castro Alferes, solteiro, maior, natural de Maquival-Quelimane de nacionalidade Moçambicana, residente no Cidade de Quelimane, rua n.º 2.016, casa n.º 26, quarto B, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105466533A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane aos 30 de Julho de 2015, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alferes Transporte e Logística, Limitada, é uma sociedade de transporte, logística e prestação de serviços, tem sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Transportar mercadorias diversas, logística e prestação de serviços de vários clientes a seu dispor.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas designais:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ronildo Zefanias Alferes;
- Uma quota no valor de vinte mil Meticais, correspondente a sócia Melcine Zefanias Alferes;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Zefanias Ildo Castro Alferes;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a sócia Helena Concelho Cardoso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia-geral, quando para tal, suscitar alguma vantagem aos sócios fundadores de direito preferencial na respectiva subscrição e para que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e/ou fora dele, activo ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Zefanias Ildo Castro Cafuro Alferes, que desde já fica nomeado gerente/procurador com dispensa de caução, até que os sócio mais velho, Ronildo Zefanias Alferes e Melcine Zefanias Alferes, atinjam 21 anos para aceder as funções de gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela tiver lugar, será fixada em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala. 17 de Julho de 2021, *Illegível.*

Al-Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576205, uma entidade denominada Al-Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Mutualibo Fátima, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nasra Abdillahi Ismail, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399413I, emitido 10 de Julho, dois mil dezanove e residente em Maputo, bairro central, rua Solipa Norte, casa numero trinta e sete, quarto catorze, bairro Central, cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Al-Hayat – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que regerá pelo estabelecido nos presentes contratos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando apartir da data da celebração do presente contrato.

Dois) a sociedade terá a sua sede, em Maputo, bairro Central, rua Solipa Norte N 37-podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agencias ou outras formas de representação.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

- Actividade de comercio (comércio geral);
- Desenvolvimento da actividade agropecuária e avícola (agricultura e criação de animais, comercialização dos mesmos).

c) Desenvolvimento da actividade turística e eco-turística, (agriturismo) promoção de agriturismo, aluguer de casas, exploração de restaurante-bar e sala de conferência, transporte terrestre, diversão musical, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do unico socio Abdul Mutualibo Fátima e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abdul Mutualibo Fatima. A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio unico ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar; por um procurador especialmente designado pelo sócio único; nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar -se- ão com referencia a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduz-se ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessaria reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do unico sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Antúrio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578690, uma entidade Antúrio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Isabel Fernando Macamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026301M, emitido Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Novembro de 2020, e válido até 18 de Novembro de 2025, residente na Avenida rua de Marracuene, casa n.º 98, 1.º andar último, bairro da Ponta Vermelha, cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Antúrio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Marracuene, casa n.º 98, 1.º andar último,

bairro da Ponta Vermelha, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o fornecimento de serviços e objectos de uso e consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda, no contexto do escopo supra descrito, praticar actividades gerais de comércio, incluindo de importação e exportação, prestar serviços de variada natureza, e praticar actos de natureza lucrativa desde que, no contexto do seu objecto principal, seja permitido por lei, devendo para o efeito obter as relevantes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais (80.000,00MT), pertencente à sócia Isabel Fernando Macamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão da participação social a não sócios depende de autorização a ser concedida por decisão pessoal da sócia única.

CAPÍTULO IV

Das decisões da sócia única, administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do socio único)

A sócia única decidirá, ordinariamente, uma vez por ano a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, incluindo quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade, e ainda decidirá, extraordinariamente sobre quaisquer outros assuntos eventuais e pertinentes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, compete à sócia Isabel Fernando Macamo.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da sócia única, podendo esta ser representada por mandatária especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva legal, facultativa e o lucro)

Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão da sócia única se for o caso, e por fim, a percentagem adstrita à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ-Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e um traço A, deste cartório notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada BDQ-Seguros, Limitada, com a sede na primeira perpendicular Padre João Nogueira, número 14, bairro Coop, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação BDQ-Seguros, limitada, abreviadamente designada por BDQ é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

Mediação de seguros;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas desiguais da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia BDQ-Holdings.SA; e,

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios, aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo socio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim para deliberar sobre aplicação a dar resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do socio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao socio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados sócios-gerentes que a representara em juízo ou fora dele passivamente e ativamente ficando a sociedade obrigada pelas assinaturas conjuntas, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em atos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) o exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) o balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ate trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Bek Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Bek Investimentos, Limitada, registada sob NUEL 100515180, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, face alteração alteram os artigos quarto e quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospeção, pesquisa, processamento e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados;
- c) Transporte de pessoas e carga;
- d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- f) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações

legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- g) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- i) Mari-cultura, agricultura, pecuária, produção e processamento industrial de diversos produtos alimentares;
- j) O exercício da actividade de processamento de Madeira, com exportação;
- k) A construção de edifícios e monumentos, estrada e pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, serviços de fiscalização e estudo de viabilidade e ainda a construção de linhas de transporte de energia;
- l) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros;
- m) A prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, contabilidade, administração e finanças, consultorias agrícolas e florestais, agenciamentos, representação comercial, assessoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições públicas e privadas, aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo, secretariado, dactilografia, reprografia, apoio logístico a homens de negócio, apoio a importadores e exportadores, pedidos de emissão de vistos de entrada, licenças comerciais, apoio logístico a turistas e promoção de excursões, e actividades afins;
- n) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça e uma quota no valor de cento e cinquenta mil de mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a socia Katia de Atafino Lopes Cassamo e uma quota no valor

de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Albino Manhiça respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

Nampula, 9 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Carunga Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de 1 de Julho de 2021, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Carunga Investimentos e Serviços, Limitada, sob NUEL 101579689, com a data 20 de Julho 2021.

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002184B, de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo;

Rui José de Carvalho, casado com Júlia Maria Bartolomeu Jamba de Carvalho no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000736P, de dezoito de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Caoscar Ernesto Langa, casado com Olga Maria Malhaeie Langa, no regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466897N, de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carunga Investimentos e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1141, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- b) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- c) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) O fornecimento de bens e serviços;
- e) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- f) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- g) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- h) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- i) A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte de mercadorias, turismo, construção civil e educação;
- j) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- k) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.
- l) A comercialização de material de construção, electricidade e canalização, incluindo importação e exportação;
- m) A compra, venda e aluguer de viatura

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas

iguais, assim distribuídas: uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Carlos Alfredo Filimone Ussaca, uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Rui José de Carvalho, e uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Oscar Ernesto Langa.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) São designados como administradores da sociedade para o primeiro mandato os senhores, Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Rui José de Carvalho e Oscar Ernesto Langa.

Quatro) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. – O Técnico, *Illegível*.

Central Art Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574296, uma entidade denominada Central Art Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euclidia Rosa Carlos Coana, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100896966P, Emitido ao 19 de Janeiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com NUIT 108507934 e residente na Matola Patrice Lumumba, casa n.º 4, quarteirão 33, que rege cláusula seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Central Art Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Manhica, localidade de Nwamatibjana 7 bairro, Estrada Nacional, n.º 1, província de Maputo, podendo por deliberação só sócio, transferi-la para outras cidades, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Produção e vendas de obras de arte visual e áudio, nomeadamente (pinturas, esculturas, cenografias, vídeos, arquitectura e música).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado correspondente a 100% do capital social, pertencente aos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Não só exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio pode fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente Euclidia Rosa Carlos Coana.

Dois) Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carácter de aprovação de gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em

caso de não obtenção de um consenso, serão submetidos às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal de sede social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2021. – O Técnico,
Ilegível.

CFC-Consultoria Fiscalização e Construção de Obras, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578844, uma entidade denominada CFC-Consultoria Fiscalização e Construção de Obras, S.A. que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Constituem uma sociedade anónima denominada CFC-Consultoria Fiscalização e Construção de Obras, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CFC-Consultoria Fiscalização e Construção de Obras, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, Avenida Julius Nyerere, n.º 1419, rés-do-chão, no bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais e de terceiros, venda retalho de

combustíveis, lubrificantes e seus derivados;

- b) Consultoria nas áreas de: Construção civil, arquitectura, fiscalização de obras publicas e habitação;

- c) Gestão de imobiliária importação e exportação de bens e mercadorias diversas;

- d) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;

- e) Comércio geral, prestação de serviços de natureza variada;

- f) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título onerosa ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e a realizar em dinheiro, dividido em 100.000,00MT de Acções no valor nominal de 1,00MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da

Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Casos os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Casos os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizerem, pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizerem, ou ainda por metade dos accionistas, por meio de telefone, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a Lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos accionistas, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração da sociedade

Um) E fica nomeado para o cargo de administradora a senhora Cacilda Francisco Chinolane, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato; e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por três membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Médica Multimed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565874, uma entidade Clínica Médica Multimed, Limitada.

Teodomiro Pedro, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182269M, emitido a 26 de Maio de 2015 e válido até 26 de Maio de 2025, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, Distrito Municipal 1; e

Healthcare Soluções, Limitada, abreviadamente designado por (HCS), empresa moçambicana, sediada na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 390, rés-do-chão, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100534762, NUIT 400553610, neste acto representado pelo senhor Hélder Mavuvane Buló, na qualidade de director-geral, com poderes suficientes para o acto.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Médica Multimed, Limitada que se regerá nos termos do seguinte estatuto e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Médica Multimed, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Hanhane, Avenida Samora Machel, número mil, duzentos e nove.

Dois) A administração, querendo, poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, como também, mudar a sede social, para qualquer outro local, dentro ou fora da mesma província, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de medicina privada, prestação de serviços clínicos de saúde, exercício da actividade médica e cirúrgica, exploração de laboratórios de análise e exames clínicos e de profilaxia, pesquisa médica e científicas, assistência médica domiciliária, transporte e transferência de pacientes, aconselhamento médico, psicológico e de acompanhamento.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de sete milhões e quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Teodomiro Pedro, com uma quota no valor nominal de quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento;

b) Healthcare Soluções, Lda, com uma quota no valor nominal de dois milhões, seiscentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, alterando-se em quaisquer dos casos o presente capital social, para que o observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, o prazo e as condições de reembolso.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento, como a redução do capital social, devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registos de Entidades Legais e Publicadas no Boletim da República, para respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas e formas de obrigar)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director-geral ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos:

- a) Aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas exclusivamente por maioria simples (metade mais um).

Dois) Salvo o disposto no número anterior, exceptuam-se os casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um director-geral, que é o sócio maioritário.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos acima ou categorias de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral, poderá deliberar anualmente sobre qual auditor independente exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e o parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado, fecham a trinta e um de Dezembro, de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março, de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e uma ou mais sócias, bem como entre os sócios, não pode se recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócia requerer a liquidação judicial ou insolvência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Consultório Médico a Nossa Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 10157993, uma

sociedade por quotas denominada Consultório Médico a Nossa Família, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico a Nossa Família, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Trevo, quarteirão 35, casa 14, e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultas de medicina familiar direccionadas as famílias no consultório e ao domicílio;
- b) Consultas de especialidades segundo a necessidades dos pacientes;
- c) Consultas de psicologia;
- d) Consultas de nutrição;
- e) Serviço de reabilitação e seguimento para crianças com necessidades especiais;
- f) Fisioterapia;
- g) Terapia da fala;
- h) Terapia ocupacional;
- i) Consulta de estomatologia;
- j) Exames laboratoriais;
- k) Dispensários de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a uma soma de cinco quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta mil metcais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yosica, Limitada;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil e trezentos metcais, correspondente a 27,88% do capital social, pertencente ao sócio Amarido Dionísio Uate de Vasconcelos Caetano;
- c) Uma quota no valor de sessenta e nove mil e novecentos metcais, correspondente a 31.06 % do capital social, pertencente ao sócio Palmira António Francisco; e

- d) Uma quota no valor de sessenta e nove mil e novecentos metcais, correspondente a 31.06 % do capital social, pertencente ao sócio Yolanda Carina Fernandes Marcelino Sabino.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados os sócios Amarido Dionísio Uate de Vasconcelos Caetano, Palmira António Francisco e Yolanda Carina Fernandes Marcelino Sabino, administradores da sociedade.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Continental Trade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação dos estatutos resumidos da sociedade Continental Trade, Limitada constituída a 19 de Julho de 2021, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101577643, entre:

Primeiro. Bilal Augusto Mendes, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105412724A, emitido aos 19 de Maio de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1330/ 1º Andar, no Distrito Municipal kampfumo na cidade de Maputo;

Segundo. Kameel Augusto Mendes, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104756353B, emitido aos 6 de Junho de 2014, neste acto representado pelo pai Bilal Augusto Mendes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 3837, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de todos os artigos e material de ferragem, mobiliário metálico para escritório, mobílias para casas, acessórios para viaturas. artigos para papelaria, artigos para decoração de interiores, artigos de borracha e outras atividades que se possa acrescentar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50,000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social dividido da seguinte forma: 35.000,00MT que corresponde a 85 % oitenta e cinco por cento, pertence ao sócio Bilal Augusto Mendes e 15.000,00MT que corresponde a 15% quinze por cento pertence ao sócio Kameel Augusto Mendes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao conselho de administração, eleito pelos acionistas e terá três, cinco ou outro número ímpar de membros. A remuneração, substituição ou destituição dos administradores será igualmente sujeitas a deliberação dos acionistas.

Dois) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Dine e Irmãs Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e sete mil novecentos dezassete, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Dine e Irmãs Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Amurane Atumane Amurane, solteiro, natural de Nacala-Porto, e onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774542N, emitido em 16 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Farmácia Dine e Irmãs Ontupaia, é uma sociedade sob a forma de uma sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) a sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro Ontupaia, Estrada Nacional n.º 8, Posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula em Moçambique

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Compra e venda de medicamentos, material hospitalar com importação/exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente ácem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Amurane Atumane Amurane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela Lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) o único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade, são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarãodispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos

e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Golden Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522555, uma entidade Golden Chicken, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Riskaard Yuran Ussene, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 3355, cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, Alto maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286366A, emitido aos 21 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Eunice Jussefina Holmes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 6, casa n.º 271, Influene, cidade da Matola, Acordos de Lusaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334448P, emitido aos, 17 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas,

que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Golden Chicken, Limitada e tem sua sede na província de Maputo, Matola Rio, Chinonaquila, D, quarteirão 21.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização frango de corte;
- b) Venda de ovos, pintos e seus derivados;
- c) Rações e insumos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riskaard Yuran Ussene;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Jussefina Holmes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida

pelo sócio Riskaard Yuran Ussene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas aos estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gongon Fu Cortinas Douradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569241, uma entidade Gongon Fu Cortinas Douradas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yimei Liu, solteira-maior, natural da Fujiam - China e residente no bairro do Alto Maé, titular do DIRE 11CN00105969F, de doze de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração;

Segundo: JINBIAO LIU, solteiro-maior, natural da Fujiam - China e residente na Ahmed Sekou Toure, titular do DIRE 11CN00103286B, de doze de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gongon Fu Cortinas Douradas, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, bairro Central número quatrocentos e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- Vendas a retalho e a grosso de vestuário;
- Vendas de artigos do lar;
- Venda de artigos têxteis, precianas;
- Venda a retalho e a grosso de eletrodoméstico;
- Importação e exportação de artigos não especificados e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais pertencente ao sócio Jinbiao Liu, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Yimei Liu, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e sua representação

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia Yimei Liu, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissio nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hallmark Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578860, uma entidade denominada Hallmark Group, Limitada.

O presente Contrato de Constituição de Sociedade (o “Contrato”) é celebrado em Maputo, Moçambique, aos 19 de Julho de 2021, entre:

Lomina António, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105397300B, emitido no dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, válido até ao dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente no bairro Ferroviário cidade de Maputo, doravante designada primeira outorgante;

Maira Eveline Sing Belchior, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277597S, emitido no dia 21 de Abril de dois mil e quinze, válido até ao dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte, doravante designada segunda outorgante.

Pelo presente contrato, as partes acordam:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Hallmark Group, Limitada

e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a "Sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1330, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) As sócias, podem a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos inerentes ao desenvolvimento humano, infraestruturas, meio ambiente, recursos minerais e tecnologia;
- b) Prestação de serviços de gestão de projectos, logística, *procurement*, contabilidade, gestão de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços de agenciamento de embarcações, mercadorias, bem como actividades marítimas, fluviais e ferro portuárias;
- d) Comercialização de bens e serviços;
- e) Actividade mineira incluindo: prospecção, pesquisa, exploração e comercialização;
- f) Agenciamento e representação de marcas, patentes, pessoas e bens.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente á sócia Lomina António;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente á sócia Maira Eveline Sing Belchior.

ARTIGO CINCO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (a) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (b) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (c) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por "afiliadas"), também é livre. Para efeitos do presente artigo, "controlo" significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no número 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e (ii) deve ser comunicada à Sociedade, através de uma comunicação escrita dirigida ao sócio não cedente.

Três) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e aos sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o "aviso"). O Aviso deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos

Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unanime da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e a (ii) administração.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei

ARTIGO NOVE

Administração da sociedade

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral os destitua por caducidade do mandato, com efeito é nomeada como administradora da sociedade a sócia Lomina António.

ARTIGO DEZ

Poderes dos administradores

Os administradores terão os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO CATORZE

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Ferozi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574016, uma entidade Imobiliária Ferozi, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ilhas Ismael Mahomed, casado, natural de Maputo, nascido aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e dois, Filho de Ismael Mahomed e de Zainab Ibrahim, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2297, 2.º andar, flat 4, bairro Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781173B, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Moçambique;

Muhammad Nizar Mughal, divorciado, natural de Pak Paquistão Maputo, nascido aos três de Junho de mil novecentos e setenta e Um, filho de Qaimud Din de Jalila Begum, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Filip Samuel Magaia, n.º 833, 6.º andar, flat 1, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104263658B, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, válido até dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Imobiliária Ferozi, Limitada, e tem sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 400 bairro Central, cidade da Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- d) Construção, e reparação de imóveis;
- e) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a Cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao Sócio Ilhas Ismael Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Nizar Mughal;
- c) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor;
- d) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Muhammad Nizar Mughal e Ilhas Ismael Mahomed, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iuri's Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Iuri's Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101573311, em que André Luís Joaquim Xavier Gundana, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Ponta - Gea, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Iuri's Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal.

Dois) Nos termos definidos pela administração a sociedade pode usar uma marca.

Três) Abreviadamente Iuri's Advogados, duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Ponta - Gea, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais delegações ou outras formas de representação da sociedade por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Advocacia e consultoria, em toda sua abrangência permitida por lei;
- Por deliberação da administração, a sociedade pode também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramento de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao senhor André Luís Joaquim Xavier Gundana, correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por, André Luís Joaquim Xavier Gundana, desde já nomeado gerente, ou por terceiro a quem será conferido poderes mediante uma procuração.

Dois) Ao administrador competem, os mais amplos poderes de administração, gestão e representação indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu administrador, ou de terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração.

Quatro) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, exercido pelo administrador ou pelo seu procurador nos termos que for decidido pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jicha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578852, uma entidade denominada Jicha, Limitada.

O presente contrato de constituição de sociedade (o “Contrato”) é celebrado em Maputo, Moçambique, aos 21 de Junho de 2021, entre:

Chamuço Nissai Mognen Hassane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360790P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2020, residente na Avenida do trabalho, rés-do-chão, casa n.º 87, Chamanculo C, doravante designado primeiro outorgante;

Jiby Malu Dantas, de nacionalidade canadense, portador do Passaporte n.º AG620846, emitido aos 7 de Fevereiro de 2018, doravante designado segundo outorgante;

Pelo presente contrato, as partes acordam:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Jicha, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Nguabi, n.º 1348, bairro do alto mãe, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Os sócios, podem a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade;
- Prestação de serviços de apoio administrativo á empresas e particulares;
- Serviços de logística e ground handling;
- Prestação de serviços no sector de turismo, hotelaria e restauração.

Dois) Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Chamuço Nissai Mogne Hassane; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jiby Malu Dantas.

ARTIGO CINCO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (a) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (b) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (c) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”), também é livre. Para efeitos do presente artigo, “controlo” significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no número 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e (ii) deve ser comunicada à sociedade, através de uma comunicação escrita dirigida ao sócio não cedente.

Três) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e aos sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o “aviso”). O aviso deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos

Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e o (ii) conselho de administração.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei

ARTIGO NOVE

Administração da sociedade

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral os destitua por caducidade do mandato, com efeito é nomeada a senhora Chamuço Nissai Mogne Hassane como administrador da sociedade.

ARTIGO DEZ

Poderes dos administradores

Os administradores terão os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO CATORZE

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kavod Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kavod Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101573265, entre Francisco Marcelino António, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Domingas da Rita Augusto Cherequejanhe, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, é Constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Kavod Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Cidade da Beira, bairro Maquinino, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: construção civil, edifícios e monumentos, estradas, pontes e perfuração de água, elaboração de projectos, monitoramento de construção, fiscalização de obras, perícia, planeamento e manutenção de obras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalis), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios, Francisco Marcelino António,

no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90%, e Domingas da Rita Augusto Cherequejanhe, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social respetivamente, e do capital social e totalizando 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

São exercidos pelo seu único sócio, Francisco Marcelino António, desde já nomeado sócio gerente, ou a terceiros a que será conferido Poder mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que se for omissos nos presentes estatutos regular-se-ão pelas leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.A.C.I.P – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524671, uma entidade denominada M.A.C.I.P – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iracema Carolina Paulino Muendane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na cidade da Matola, Machava, bairro do Infulene A, casa n.º 123, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001005914043, emitido a 29 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo artigos 90 e seguintes do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de M.A.C.I.P – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na cidade da Matola, Machava, bairro do Infulene A, casa n.º 123, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de limpeza e venda de inertes e seus derivados;
- Transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional, de carga e de passageiros;
- Aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria, logística;
- Representação e intermediação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Iracema Carolina Paulino Muendane.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Magic Blend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538583, uma entidade Magic Blend, Limitada, entre:

Avelino Armindo Mafuiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio em Jonasse Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009720073, emitido em 24 de Abril de 2017 9, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Ivan Carlos Guimas Macão, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, casado com Wanda Lúcia da Cruz Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, com domicílio na Avenida da Marginal, n.º 2499, casa n.º 4, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido a 1 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Denise Jamisse, em regime de comunhão de bens adquiridos, com domicílio na Avenida da Marginal, n.º 242, na Cidade da Matola, outorgam neste acto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, e do artigo 283, do Código Comercial. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Magic Blend, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 2499, Matola A, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de entretenimento, promoção de eventos recreativos, bem como actividades associadas;

- b) Comércio com exportação e importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comidas, produtos e serviços conexo ao sector de actividade;
- c) Comércio com exportação e importação de tabaco, charutos, cigarrilhas, cigarros e seus derivados;
- d) Comércio com exportação e importação de equipamentos de utensílios relacionados a bares e restauração; e
- e) Representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas na República de Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33.3% por cento do capital social, pertencente à Avelino Armino Mafuiane;
- b) Uma quota de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33.3% por cento do capital social, pertencente à Ivan Carlos Guimas Macô;
- c) Uma quota de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33.3% por cento do capital social, pertencente à Ricardo Tadeu Fernandes Adamo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre a alteração do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem

de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pela sócia Natércia Maria Elias Vargilal Remane, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makonde Imobiliária, Logística e Serviços – MILS Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 21 de

30 de Janeiro de 2018, no primeiro parágrafo, onde se lê «Hendro Olinda Nhavene», deve-se ler «Hendro Olinda Nhavene Senkoro».

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo City Brewery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575446, uma entidade Maputo City Brewery, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Maputo City Brewery, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a "sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Marginal, Torres Rani, 2.º andar.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e implementação de projectos nos sectores de produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas não alcoólicas, restauração, e actividades conexas.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 3 quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativa de 60% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arsénio Gonçalves Lampião;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Osvaldo Benedito Chiluvane;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Guilherme Dode Daniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por qualquer das formas legalmente admissíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à Sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 30 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias contados do fim do prazo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será presidida por qualquer dos administradores indicado antes do início da respectiva sessão.

Dois) Os membros do conselho de administração, que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta ou correio electrónico enviado aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar validamente em primeira convocatória se estiverem presentes sócios que representem pelo menos 2/3 do capital social.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

Sete) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 65% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada por um único administrador ou até três administradores, ou por um conselho de administração composto por um máximo de 3 (três) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir e executar a estratégia e os planos de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar o quadro de pessoal.

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário pela forma e em local indicados na convocatória.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta ou correio electrónico aos administradores com 7 (sete) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MERC Despachos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571564, uma entidade denominada MERC Despachos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Luís Cardoso Fernando Melembe, casado de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1010100894666B, emitido aos 21 de Junho de 2019, residente no Guava, quarto n.º 6, casa n.º 226; e

Agostinho Milagre Biza, casado de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 15AK35011, emitido aos 23 de Março de 2017, residente no Guava, quarto n.º 13, casa n.º 261.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MERC Despachos & Serviços, Limitada, sociedade por quotas, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro,

n.º 2400, Sala n.º 5, bairro Central, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Despachos aduaneiros e logística de transportes;
- b) Consultoria informática e prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal;
- c) Formação profissional em áreas afins e comércio geral com importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondente a: Uma quota no valor nominal de 50%, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a Luís Cardoso Fernando Melembe, e, uma quota no valor nominal de 50%, correspondentes a vinte mil meticais, pertencentes a Agostinho Milagre Biza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes e admitir novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Ano fiscal)

O ano Fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo, os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



ML Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101504395, uma entidade denominada ML Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Dércio Bernardo Muloche, solteiro, natural de Morrumbene, e de nacionalidade moçambicana, nascido aos 17 de Setembro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192543M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Março de 2016, válido até 31 de Março de 2021, e residente casa n.º 441, quarto 14, bairro do Infulene, cidade da Matola; e

Segundo: Ricardo Dinis Langa, casado com Isilda Esperança de Jesus Mavala Langa, sobre regime de comunhão de bens, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, nascido aos 5 de Novembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143950A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Novembro de 2020, válido até 16 de Novembro de 2025 e residente no bairro Nkobe, casa n.º 960, quarto 3, cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade que adopta a denominação de ML Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muhalaze, quarto 36, parcela n.º 128, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício de actividade de prestação de serviços; comércio com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; indústria; e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia-geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Bernardo Muloche;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Dinis Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos do capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas podem ser divididas, bem com transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duas partes, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e incapacidade)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, Dércio Bernardo Muloche que fica desde já nomeado a sócio gerente sem caução.

Dois) Para movimentação das contas bancárias a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Dércio Bernardo Muloche e Ricardo Dinis Langa.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

MM Travel Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e um,

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101550826, uma sociedade denominada MM Travel Agência de Viagens e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Dedino António Covane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302239865J, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de agenciamento de serviços de viagens e turismo como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MM Travel Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MM Travel. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e quarenta e nove, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Organização e execução de viagens turísticas, recepção, transferência e assistência ao turista;
- b) Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- c) Obtenção de passaportes ordinários, certificados coletivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- d) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- e) Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turística; Reservas em estabelecimentos alojamento turístico e de restauração e bebidas;

e

- f) Acompanhamento e assistência a turistas a unidades hospitalares e outros relacionados para procedimentos médicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dedino António Covane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade, serão exercidas por uma direcção nomeada em assembleia geral, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) Para obrigar a sociedade bastará única assinatura do sócio.

Quatro) É nomeado o sócio Dedino António Covane como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da

aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros apurados depois de deduzidos do imposto e feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Farming Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abri de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Farming Enterprise, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Maguise Ndlovu, Parcela n.º 519, processo 4555, Changanane, distrito municipal de Namaacha, na província de Maputo, na República de Moçambique. Simples decisão da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar filiais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. O início da empresa é na data de assinatura dos estatutos e a duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal de sociedade é o exercício de: comércio grossista e retalhista em geral com importação e exportação de produtos

alimentares, bebidas, exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção de produtos alimentares, actividades de consultoria, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, engenharia civil e consultoria técnica relacionada, actividades de limpeza geral, imóveis, venda de móveis e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguel de veículos e equipamentos diversos, agência de carga de navios, serviço de emergência de veículos, desembarço aduaneiro e alfandegário, inspecção de cargas e navios, especialista e superintendência, correio e estiva, fornecimento de vários produtos, combustível e água, armazenamento de mercadorias em trânsito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material de TI, papelaria e outros consumíveis, serviços de alimentação e manuseio, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e animais.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto social, desde que devidamente autorizadas. Por deliberação do conselho de administração, a empresa pode participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam para o cumprimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir quaisquer participações em quaisquer sociedades, independentemente de respectivo objeto social ou ainda participativo em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), representado por três ações totalmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 600 120,00 MT, correspondente a 33,34%, pertencente ao sócio Alexandre André Karonga;
- Uma quota no valor de 599 940,00 MT, correspondente a 33,33%, pertencente ao sócio Frederick Albert Biggs;
- Uma quota no valor de 599 940,00 MT, correspondente a 33,33%, pertencente ao sócio Kudzanayi Kadzirange.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por entrada em dinheiro ou em espécie, por incorporação de fornecimentos

feitos a dinheiro pelos sócios, ou por capitalização de toda a participação nos lucros ou reservas, e para tal deve ser observado as formalidades previstas na legislação societária.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre o aumento de capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Pagamentos suplementares podem não ser exigidos dos membros. Os sócios, no entanto, poderão emprestar à empresa, por meio de juros, os valores que considerem indispensáveis para o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEIXTO

(Divisão e cessão de quotas)

As cessões e divisões de ações dependem da anuência da empresa. Na cessão das cotas, a empresa terá direito de preferência e posteriormente os sócios de acordo com a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

A gestão da empresa será exercida pelo sócio - Alexandre André Karonga que assume as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que pode ser fixada. Compete ao diretor a representação da sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto no ordenamento jurídico interno como no internacional, com os mais amplos poderes para a prossecução e realização do objeto social, designadamente no que se refere ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a empresa em atos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A companhia poderá amortizar as cotas dos sócios que não desejem permanecer associados. As condições de amortização das quotas a que se refere o número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os membros. Qualquer membro pode fazer representação na assembleia por outro membro, bastando para a representação carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a quem compete decidir sobre a sua autenticidade. Os sócios pessoas jurídicas devem indicar ao presidente que os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas

por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O ano fiscal coincide com o ano civil. O primeiro exercício financeiro terá início excepcionalmente no momento do início das atividades da empresa. O saldo das contas de ganhos e perdas será encerrado com referência ao dia trinta e um de dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Do lucro de cada exercício será deduzido primeiro o percentual legalmente estabelecido para constituir o fundo de reserva legal, desde que não seja totalmente realizado ou sempre que houver necessidade de reintegração. Observado o disposto no parágrafo anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão do património social de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em qualquer caso de omissão, a sociedade será regulada de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique e os regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 5 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nandy, Papelária e Equipamento de Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532054, uma entidade denominada Nandy, Papelária e Equipamento de Escritório, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Felisbela Cecília Monjane, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307856292M, emitido aos 19 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Virlicia António Macuacua, natural de Maputo, residente em Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104263078M, emitido aos 5 de Setembro 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nandy, Papelária e Equipamento de Escritório Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 67, rés-do-chão, bairro de central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Papelaria; venda de equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT meticais (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Felisbela Cecília Monjane;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT meticais (cinquenta mil meticais), correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Virlicia António Macuacua.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestação suplementares

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos, e, aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Virginia António Macuacua, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordenariamente uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, remuneração dos gerentes e decisões sobre os seus subsídios e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ngalo Serviços de Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532046, uma entidade denominada Ngalo Serviços de Comunicação e Imagem, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Shelseya Naazely Manjate, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110106478887P, emitido aos 19 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Lino Nhapulo, natural de Maputo, residente em Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º110104024409P, emitido aos 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ngalo Serviços de Comunicação e Imagem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º167, rés-do-chão, bairro de central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços de comunicação e imagem; consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Lino Nhapulo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shelseya Naazely Manjate.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestação suplementares

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos, e, aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Lino Nhapulo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordenariamente uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, remuneração dos gerentes e decisões sobre os seus subsídios e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petromoc Bunkering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em rectificação da publicação anterior, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Maio de dois mil e vinte, a sociedade comercial Petromoc Bunkering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo sob o número um zero zero quatro três cinco zero cinco cinco, com capital social de vinte mil Meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Petróleos De Moçambique, S.A., detentora de uma quota com um valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e Augusta Energy DMCC., detentora de uma quota com um valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social da sociedade, de vinte mil meticais, para trezentos e trinta e seis milhões e vinte mil meticais e a respectiva alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o número um do artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 336.020.000,00MT (trezentos e trinta e seis milhões e vinte mil meticais), dividido pelas sócias em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 201.612.000,00MT (duzentos e um milhões, seicentos e doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Augusta Energy DMCC; e
- b) Uma quota com valor nominal de 134.408.000,00MT (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil meticais), correspondente a

40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Petróleos de Moçambique, S.A.

Dois) (...)
Três) (...)
Quatro) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petromoc Bunkering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade comercial Petromoc Bunkering, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro três cinco zero cinco cinco, estando presentes todas as sócias representando o quórum exigido, foi deliberada a alteração da firma da sociedade de Petromoc Bunkering, Limitada para Petromoc Marine, Limitada e como resultado desta alteração, as sócias deliberaram por unanimidade alterar o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petromoc Marine, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) (...)
Três) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Powerlife-Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565017, uma entidade denominada Powerlife-Mozambique, Limitada.

No dia 1 de Março de 2021, reuniram os sócios: Powerlife Global Health SDN.BHD (717308-X) - Malásia, representada pelo Mestre, Alex Rodrigues Bacela Goule e Matilde Moisés Macuacua;

Alex Rodrigues Bacela Goule, solteiro, maior, moçambicano, natural de Zavala Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117493B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, aos 19 de Dezembro de 2017, residente no distrito de Marracuene bairro Agostinho Neto, quarteirão 33, casa 349;

Matilde Moisés Macuacua, solteira, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105764387F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2016, residente no bairro do Aeroporto-B, quarteirão n.º 9, casa n.º 19, Cidade de Maputo; e

José Stanley Elfo Chemane, solteiro, maior, moçambicano, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319596N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 2 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Manhiça, Zona não parcelada Maciana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Powerlife Mozambique, Limitada, e tem sua sede no bairro do Aeroporto, Avenida Gago Coutinho n.º 2500, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição e venda de suplementos naturais e produtos de saúde.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade, tem autonomia completa do controlo de actividades e acções relacionadas com a Powerlife Global em toda a escala do território nacional.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. Este capital corresponde a soma de quatro quotas de valores nominais diferentes pertencentes aos sócio:

- a) Powerlife Global Health SDN. BHD (717308-X)- empresa mãe com 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 70% por cento do capital social da Empresa;
- b) Matilde Moisés Macuacua, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 10% por cento do capital social da empresa;
- c) José Stanley Elfo Chemane, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 10% por cento do capital social da empresa; e
- d) Alex Rodrigues Bacela Goule, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 10% por cento do capital social da empresa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios gerentes Matilde Moisés Macuacua,

Nomasonto Rikhotso, Jose Stanley Elfo Chemane e Alex Rodrigues Bacela Goule como directores administrativos e com plenos poderes.

Dois) Os administradores em consenso tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação a nível nacional.

Três) A sociedade ficam obrigadas pelas assinaturas de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Ano civil)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repetição de lucros e pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care Industries, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* III Série, n.º 127, do dia 5 de Julho de 2021, artigo quarto (capital social), alínea a) onde se lê «Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Sankar Reddy Basireddy», deve-se ler «Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Sankar Reddy Basireddy».

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SIES – Sociedade de Instalações Eléctrica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527530, uma entidade denominada SIES-Sociedade de Instalações Eléctrica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: MICOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidade Legais sob n.º 100565986, representado pelo sócio Milvan Armando Muiwane, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991296B, passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido aos 26 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292 PH – 7, 1.º andar, flat 2; e

Segundo: Arnes Clécio Massango, nascido aos 31 de Julho de 1997, natural de Maputo-Cidade, filho Joaquim Tomas Massango e de Catarina Eduardo Cumba, residente no bairro de Maxaquene B, Cidade de Maputo, quarteirão n.º 10, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102511969N, emitido aos 20 de Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SIES-Sociedade de Instalações Eléctrica e Serviços, Limitada, abreviadamente (SIES), Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sua sede sita na rua José Mateus n.º 185 1.º andar direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de matérias eléctricas;
- Construir instalações eléctricas de média e baixa tensão;
- Elaboração de projectos de eléctricos;
- Prestação de serviços e consultoria na área da electricidade;
- Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente aos sócios.

- Um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio (MICOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada); e
- Um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao outro sócio (Arnes Clécio Massango).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio (MICOMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pelo socio Milvan Armando Muiwane) assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade sóse dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Sky Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497003, uma entidade Sky Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdumar Melvin Walters, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Matola-C, quarto 12, rua 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256413I, pelo presente contrato, e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui entre si a sociedade

unipessoal por quotas denominada Sky Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sky Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada., adiante designada simplesmente por sociedade, sendo esta uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Matola, Matola-C, quarteirão 12, rua 83, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: produção de soluções de *software* e *hardware*; tecnologias de informação; produção de vestuário; prestação de serviços nas áreas de consultoria de negócios; *marketing*; publicidade; design; representação comercial de marcas e de empresas nacionais e estrangeiras; comércio geral; comércio por canais electrónicos; serviços de consultoria diversa; importação e exportação e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante decisão do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

correspondente à quota única subscrita pelo único sócio Valdumar Melvin Walters.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio que é designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um terceiro devidamente mandatado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão por falecimento do sócio único)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Trust Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575640, uma entidade denominada Trust Investimentos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de

constituição de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, entre:

Sandra Marisa da Costa Panguene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000645S, emitido aos 18 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ana Celeste Naete, maior, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990178S, emitido aos 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas adota a denominação de Trust Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida 24 de Julho, podendo ser transferida para qualquer local, dentro do território nacional.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, já constituídas ou a constituir, de qualquer natureza.

Dois) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) No desenvolvimento da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á, também as seguintes operações:

- a) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica;
- b) Administração de fundos de investimentos fechados, bem como outros previstos em leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), representado pelas seguintes quotas em dinheiro:

- a) 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a cinquenta por

cento da totalidade da quota, pertencente a sócia Sandra Marisa da Costa Panguene; e

- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento da totalidade da quota, pertencente a sócia Ana Celeste Naete.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros. Devendo o sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, enviar à sociedade, por escrito, a manifestação de interesse com o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um gerente.

Dois) Por deliberação dos sócios, fica nomeada a senhora Sandra Marisa da Costa Panguene para o cargo de gerente.

Três) A remuneração, substituição ou destituição do gerente será igualmente sujeita a deliberação dos sócios.

Quatro) O mandato do gerente terá a duração de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente ou de mandatários devidamente constituído;
- Pela assinatura dos sócios, mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os órgãos de gestão apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão)

A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos em prejuízo da sociedade.
- A quota do sócio excluído seguiram os mesmos trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Uspevanie Comércio de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565114, uma entidade Uspevanie Comercio de Bens e Serviços – sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Paulo Zacarias Sambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Zacarias Zefanias Sambo e de Ana Maria Vasco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101080930C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 17 de Dezembro de 2016, residente no distrito municipal 3, bairro de Maxaquene A, quarteirão 1, casa 61, cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Uspevanie Comércio de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Tanzânia n.º 254, bairro de Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Uspevanie Comércio de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Tanzânia n.º 254, bairro de Alto Maé, a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio de bens e serviços assim discriminados:

- Comércio por grosso de máquinas, equipamentos, mobiliários e suas partes;
- Comércio por grosso de computadores, equipamento de escritório e programas informáticos;
- Comércio por grosso de equipamento electrónico, de telecomunicações, e suas partes;
- Comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas e seus acessórios;
- Comércio por grosso de consumíveis e bens douradores de escritório;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório;

- Comércio por grosso de materiais para canalização, climatização e pintura;
- Actividades de gestão, exploração e programação de equipamento informático e de telecomunicação;
- Instalação e manutenção de rede eléctrica, ar-condicionado, câmaras de vigilância, electro fence, serviços de serralharia, canalização, montagem de tijoleira entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio proprietário e gerente Paulo Zacarias Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Paulo Zacarias Sambo e em caso de impedimento pelos seus herdeiros e familiares.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

VHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564754, uma entidade denominada VHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Venâncio Horácio Muchave, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Horácio Muchave e de Angelina Zita, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502661134Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 30 de Abril de 2018, residente no Infulene, cidade da Matola, Khongolote, quarteirão 76, casa 176.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma VHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no município da Matola, bairro de Matibwana, quarteirão 8.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de VHM-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, município da Matola, bairro de Matibwana, quarteirão 8, a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio de bens e serviços assim discriminados:

- Comércio a retalho de equipamento de tecnologias de informação e comunicação;
- Comércio a retalho de eletrodomésticos, material electrónico de computadores, telefones e suas partes;
- Comércio a retalho de material de papelaria, material escolar e seus acessórios;
- Comércio a retalho de Créditos, Credelec, entre outros relacionados;
- Prestação de serviços de M. Pesa, DSTV, ZAPP, GOTV entre outros;
- Instalação e manutenção de Ar-condicionado, ZAPP, GOTV, DSTV, entre outros;
- Comércio a retalho e prestação de serviços diversos não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio proprietário e gerente Venâncio Horácio Muchave.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Venâncio Horácio Muchave e em caso de impedimento pela Miloca Rosário Niassa Bacar, sua mãe e ou suas irmãs.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.